

Princípios base para a elaboração dos estatutos

Artigo 1º - Natureza, Duração e Sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola ..., congrega e representa, Pais e Encarregados de Educação da Escola Tem a duração ilimitada e sede na Escola

Artigo 2º - Objecto

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, os Alunos, a Escola e a Família, bem como outros interessados em colaborar.

Artigo 3º - Membros

Podem ser membros Pais e Encarregados de Educação da Escola ... que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 4º - Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais são:

A Assembleia Geral: constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente no Código Civil;

O Conselho Executivo: é composto por cinco associados, um dos quais será o Presidente e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

O Conselho Fiscal: é composto por três associados um dos quais será o presidente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Executivo e verificar as suas contas e relatórios; e reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

Artigo 5º - Regime Financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

Artigo 6º - Disposições Gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos Pais quanto à educação dos filhos.

Artigo 7º - Dissolução

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8º - Casos Omissos

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 9º - O Património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados cujo montante será fixado em Assembleia Geral, por donativos e subsídios e ainda por receitas eventuais.